

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO LEI N° 7956/2025 Projeto de Lei n° 78/2025

Autoria: Lindsay Cardoso

Institui o "Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais" no Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais" no Município de Franca.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como acumulação compulsiva de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, trazendo sofrimento aos animais e ao tutor responsável pela guarda.

- Art. 2º Acumuladores são definidos, segundo a presente Lei, como pessoas que apresentam um comportamento patológico de obter compulsivamente animais, sendo caracterizados por:
- I ausência de padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários;
- II incapacidade de reconhecer os efeitos dessas falhas no bem-estar dos animais, na família e no meio ambiente;
- III obsessão por acumular um número cada vez maior de animais, independente da progressiva deterioração das condições e eventuais adoções;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



- IV negação dos problemas e não aceitação de medidas para amenizar a situação no local;
- V desinteresse em promover a adoção dos animais ou entregálos a tratamentos adequados.
- § 1º Para os efeitos desta lei, o transtorno de acumulação será reconhecido exclusivamente por meio de laudo médico elaborado por especialista em psiquiatria, devidamente fundamentado e inserido no processo administrativo, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa.
- $\S2^{\circ}$. Qualquer atuação do poder público decorrente desta lei, depende do reconhecimento do transtorno de acumulação previsto no parágrafo primeiro.
- Art. 3° São objetivos do "Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais":
- I Fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, intervir estrategicamente, monitorar e dar as devidas providências para redução dos riscos inerentes aos casos de Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo no Município.
- II Garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;
- III Assegurar o bem-estar dos animais sob a tutela da pessoa diagnosticada, encaminhando-os para lares temporários, se necessário;
- IV adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;
- V estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;
- VI garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo de animais;

FRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





VII - promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando ao reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;

- VIII proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais.
- Art. 4°. Para atingir os objetivos mencionados nos incisos do artigo anterior, o Programa poderá contar com parcerias a serem realizadas com empresas públicas ou privadas.
- Art. 5° Por meio do Programa poderão ser realizadas ações voltadas à orientação da população sobre os riscos do acúmulo compulsivo de animais, bem como atendimento veterinário de animais vítimas de acumulação compulsiva e a sua castração.
- Art. 6°. Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.
- § 1°. Em comemoração à Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, poderão ser realizadas palestras e campanhas com o objetivo de promover, divulgar e debater sobre a acumulação compulsiva de animais, suas causas, efeitos, prevenção e tratamento.
- § 2°. A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Franca.
- Art. 7° Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 8°. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9°. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCA, 30 de setembro de 2025.

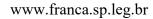
DANIEL BASSI Presidente

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306 Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555 camara@franca.sp.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2° Secretário